



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o   d e   S ã o   P a u l o

### ATO DA MESA Nº 018/2020

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA,  
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,  
RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE ATO:

**DISPÕE SOBRE: Reabertura da Câmara Municipal e os procedimentos e regras para fins de prevenção e propagação do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.**

**Artigo 1º** - Este Ato da Mesa dispõe sobre os procedimentos e regras, no âmbito da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, para fins de prevenção à infecção e à propagação do novo coronavírus COVID-19 durante a fase de reabertura desse espaço.

**Artigo 2º** - A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, a partir de 24 de agosto de 2020, passará a trabalhar de portas abertas para o público externo, em seu horário regular de funcionamento das 8h às 17h.

§1º - todo e qualquer cidadão deverá passar por um funcionário público desta Casa, que realizará a aferição de sua temperatura e orientará a higienizar as mãos com álcool gel no saguão de entrada;

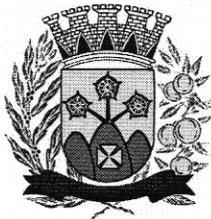
§2º - os cidadãos admitidos no interior da Câmara Municipal deverão ter idade superior a 14 anos e inferior a 60 anos;

§ 3º - não serão admitidos, em hipótese alguma, cidadãos com sintomas de gripe e/ou temperatura igual ou superior a 37,8°C, de acordo com orientação dos órgãos sanitários;

§ 4º - não será servido café e água e os banheiros do saguão de entrada deverão permanecer trancados;

§ 5º - nenhum cidadão poderá entrar na Câmara Municipal sem máscara facial;

**Artigo 3º** - Fica autorizada a realização, nas dependências do Plenário da Câmara Municipal, quaisquer espécies de eventos diretamente relacionados às atividades legislativas, de interesse público e político, bem como os trabalhos das Comissões Permanentes que precisem realizar reuniões plenárias.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

§1º - o espaço do auditório do plenário poderá ser ocupado por ATÉ quatorze cidadãos (20% dos lugares disponíveis no espaço);

§2º - ocupados todos os espaços do auditório do plenário disponíveis, não será mais permitida a entrada de nenhum cidadão;

§ 3º - toda reunião realizada no plenário deverá ser comunicada com antecedência na Secretaria desta Casa de Leis, para verificação de disponibilidade do espaço, caso contrário, não poderão ser realizadas, ainda que o plenário não esteja em uso.

§ 4º - as sessões ordinárias, extraordinárias e Audiências Públicas serão gravadas e transmitidas em tempo real pelos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal, a saber: site [www.camaramonteazul.sp.gov.br](http://www.camaramonteazul.sp.gov.br), no espaço TV Câmara, e Facebook.

**Artigo 4º** - Fica autorizado o uso da sala de reuniões desta Casa de Leis por agentes políticos que desejarem utilizar o espaço da Câmara Municipal para realizar atendimento aos cidadãos.

§1º - o agente político poderá receber até duas pessoas além dele;

§2º - o agente político e seus convidados deverão acessar a sala de reuniões pelo plenário, e não pelo corredor interno;

§ 3º - todo encontro realizado na sala de reunião deverá ser agendado com antecedência junto aos Assessores Legislativo e de Gabinete desta Casa de Leis, para verificação de disponibilidade do espaço, caso contrário, não poderão ser realizadas, ainda que a sala de reunião não esteja em uso.

**Artigo 5º** - Ficam mantidas as reuniões de Comissões temporárias e permanentes bem como as reuniões de pauta, mas restritas aos seus membros e servidores públicos do legislativo que nela funcionarem, devendo-se incentivar a prática de reuniões virtuais, tanto quanto possível, observando-se que na hipótese de impossibilidade os encontros devam ser realizados com o menor número de participantes possível sendo que não haverá prejuízo ao erário dos Vereadores bem com as falta as quais serão consideradas justificadas.

**Artigo 6º** - Fica suspensa a autorização de servidores públicos do legislativo e parlamentares para participar em cursos presenciais externos ou para viagens para outros municípios, salvo se por motivo de imperiosa necessidade e urgência, devidamente justificada e autorizada pela



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

E.mail : camaramap@viazul.com.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o

Presidência e desde que o destino não seja para locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde (MS).

**Artigo 7º** - Fica autorizado o trabalho remoto, salvo incompatibilidade ou impossibilidade em razão das funções do cargo ou emprego, para as servidoras públicas do legislativo grávidas, servidores públicos do legislativo portadores de doenças crônicas, de deficiências físicas e aqueles com 60 (sessenta) anos ou mais, sem compensação futura, se considerando falta justificada ao serviço público o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

**Artigo 8º** - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que estiveram em locais onde houve infecção por COVID-19, constantes da lista do Ministério da Saúde ou que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 14 (quatorze) dias a contar do contato.

§1º - A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação à Presidência.

§ 2º - Sempre que possível, o afastamento de servidores dar-se-á sob o regime de tele trabalho.

§3º - Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§4º - Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

**Artigo 9º** - Os Vereadores e servidores públicos do legislativo que tenham ou não tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência ou tratados conforme critérios médicos.

**Artigo 10º** - A Câmara Municipal continuará adotando medidas para aumentar os locais e quantidades para disponibilização de álcool gel e intensificar a limpeza e desinfecção de superfícies nas dependências da Casa.

**Artigo 11º** - As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o seu autor às sanções penais, civis e administrativas.



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254  
E.mail : camaramap@viazul.com.br  
E s t a d o d e S ã o P a u l o

---

**Artigo 12º** - Este Ato entra em vigor em 24 de agosto de 2020 e vigorará por tempo indeterminado de acordo com as diretrizes sanitárias que poderão colocá-lo sob análise novamente.

Monte Azul Paulista, 24 de agosto de 2020.

**ELIEL PRIOLI**  
Presidente da Câmara Municipal

**ANTÔNIO SÉRGIO LEAL**  
Vice-Presidente

**JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI**  
**GURJON**  
1º Secretário

**JÂNIO SÉRGIO**  
2º Secretário



**PREFEITURA DO  
MUNICÍPIO  
DE MONTE AZUL PAULISTA**

**ATESTADO MÉDICO  
DE ISOLAMENTO  
DOMICILAR  
"Unidade dia"  
Tel: 33619502**

**Data:**  
12/08/20

ATESTO PARA DEVIDOS FINS DE NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO E TRABALHISTA QUE

O SR(a) Antonio Sérgio Leal  
CPF 130.866.888-20 RESIDENTE: Rua: marloni - 36  
BAIRRO: Centro MUNICÍPIO: Monte Azul

TELEFONE: 99162-5140, COMPARACEU EM ATENDIMENTO MÉDICO NESTA UNIDADE DIA "GRIPÁRIO" NO DIA - / - / -, DAS -:- AS -:- DEVIDO A PATOLOGIA **CID-10 B34.2/J00/J96** E DEVE PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR PELO PERÍODO DE 14 DIAS A CONTAR DE HOJE.

A MEDIDA É NECESSÁRIA DE ACÓRDO COM A LEI FEDERAL 13979 DE 06/02/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA NACIONAL, PELO ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVIRUS (COVID-19), DECLARADO POR MEIO DE PORTARIA 350 DE 11/03/2020 QUE REGULAMENTA MEDIDAS DE ISOLAMENTO DOMICILIAR, SEGUINDO AINDA A PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5 DE 17/03/2020 QUE DETERMINA CARÁTER COMPULSÓRIO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID - 19.

DATA DO ÍNICIO DO ISOLAMENTO: 12/08/2020

DATA DO TÉRMINO DO ISOLAMENTO: 25/08/2020

O CASO É: SUSPEITO ( ) OU CONFIRMADO (x)

APÓS O TÉRMINO DO ISOLAMENTO DOMICILIAR O PACIENTE E SEUS FAMILIARES PODEM RETORNAR AO TRABALHO E AS ATIVIDADES DE ROTINA.

AINDA SEGUINDO AS MESMAS ORIENTAÇÕES, ATESTO QUE O PACIENTE SUPRACITADO CONFIRMA QUE É CONTATO DOMICILAR DAS SEGUINTES PESSOAS:

- 1 - \_\_\_\_\_
- 2 - \_\_\_\_\_
- 3 - \_\_\_\_\_
- 4 - \_\_\_\_\_
- 5 - \_\_\_\_\_
- 6 - \_\_\_\_\_

**DESTA FORMA, ESSAS PESSOAS TAMBEM DEVERÃO PERMANECER EM ISOLAMENTO DOMICILIAR POR IGUAL PERÍODO.**

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO MÉDICO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO PACIENTE